

**REGIMENTO ESCOLAR – EXTRATO DA VERSÃO V,
INCLUINDO PROPOSTAS PARA SEREM APRECIADAS NO SEMINÁRIO
(DIAS 30 E 31 DE AGOSTO DE 2011)**

LEGENDA:

EM **PRETO**: PROPOSTA ORIGINAL (Versão V)

EM **VERMELHO**: ALTERAÇÕES PROPOSTAS NO SEMINÁRIO DE 2010

EM **AZUL**: PROPOSTAS DA SMED

Art. 67 - Ao corpo docente e pessoal administrativo, as sanções deverão ser aplicadas de acordo com o que rege o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e demais normas trabalhistas, em se tratando de profissionais contratados pela Caixa Escolar, **(acrescentar: aquelas previstas na CLT)** considerando que todo ato que estiver em deformidade com o Regimento Escolar deverá ser registrado em Ata com as devidas assinaturas.

INCLUIR EXPRESSAMENTE NESTA SEÇÃO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ESTATUTO DOS SERVIDORES (aprovado pela Plenária em 2010):

Art. - São penalidades disciplinares:

I - repreensão;

II - suspensão;

III - demissão ou rescisão de contrato;

IV - cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

V - destituição de cargo em comissão ou de função pública. (Art. 194)

Art - Na aplicação das penalidades, bem como para efeito de sua substituição, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais. (Art. 195)

Art. - A repreensão será aplicada por escrito, nos casos de descumprimento de dever funcional previsto em lei, regulamento ou norma interna, que não justifique a imposição de penalidade mais grave, bem como nos casos de violação das proibições contidas no art. 184, incisos I a IX, se o servidor não for reincidente. (Art. 196)

Art. - A suspensão será aplicada nos casos de reincidência nas faltas puníveis com repreensão, bem como nos casos de violação das proibições que não constituam infração sujeita a penalidade de demissão ou rescisão de contrato, e não poderá exceder a 90 (noventa

) dias (Art. 197)

§ 1º - Será punido com suspensão de até 15 (quinze) dias o servidor que, injustificadamente, recusar-se a ser submetido a inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.

§ 2º - Será punido com suspensão de até 15 (quinze) dias o servidor que, injustificadamente, deixar de comparecer, quando comprovadamente convocado, para prestar depoimento ou declaração perante a Corregedoria-Geral do Município ou perante quem presidir, na forma desta Lei, à sindicância ou ao processo administrativo disciplinar.

§ 3º - Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser substituída por multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, na proporção de tantos dias-multa quantos forem os dias de suspensão, ficando o servidor obrigado a permanecer no serviço.

Art. - As penalidades previstas nos artigos anteriores terão seu registro cancelado, após o decurso de 5 (cinco) anos de exercício, se o servidor não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar. (Art. 197)

§ 1º - O cancelamento do registro não surtirá efeitos retroativos.

§ 2º - O servidor não será considerado reincidente, para quaisquer efeitos disciplinares, após o decurso do prazo previsto no caput deste artigo.

Art. - A demissão e a rescisão contratual serão aplicadas nos seguintes casos: (Art. 199)

I - crime contra a administração pública;

II - abandono de cargo ou função;

III - desídia no desempenho das respectivas funções;

IV - ato de improbidade;

V - incontinência, má conduta ou mau procedimento;

VI - insubordinação grave em serviço;

VII - ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa;

VIII - crimes contra a liberdade sexual e crime de corrupção de menores, em serviço ou na repartição;

IX - aplicação irregular de dinheiro público;

X - revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo ou função, para lograr proveito próprio ou alheio;

XI - lesão aos cofres públicos;

XII - dilapidação do patrimônio público;

XIII - corrupção;

XIV - acumulação ilícita de cargo, emprego ou função pública, desde que provada a má-fé do servidor;

XV - transgressão do disposto nos incisos X a XX do art. 184.

Art. - Além dos casos enumerados no artigo anterior, é causa de demissão ou rescisão contratual sentença criminal passada em julgado que condenar o servidor a mais de dois anos de reclusão. (Art. 200)

Art. - Verificando-se a acumulação ilegal de cargos em processo administrativo disciplinar, se for comprovada a boa-fé do servidor, ele optará por um dos cargos. (Art. 201)

§ 1º - Provada a má-fé, perderá os cargos que estiver exercendo no serviço público municipal e restituirá o que tiver percebido indevidamente.

§ 2º - Sendo um dos cargos, emprego ou função exercido em outra esfera administrativa, esta será imediatamente comunicada da demissão ou da rescisão contratual verificada na esfera municipal.

Art. - Será cassada a aposentadoria ou a disponibilidade do inativo que tenha praticado, na atividade, falta punível com a demissão ou a rescisão contratual. (Art. 202)

Parágrafo único - Para efeito do disposto neste artigo, ao ato de cassação da aposentadoria ou da disponibilidade seguir-se-á o de demissão ou de rescisão de contrato.

Art. - A destituição de cargo em comissão ou de função pública será aplicada nos casos de infração sujeita às penalidades de suspensão e de demissão, quando exercido qualquer deles por servidor ocupante de cargo de provimento efetivo. (Art. 203)

§ 1º - Constatada a hipótese de que trata este artigo, a exoneração efetuada nos termos da lei será convertida em destituição de cargo em comissão ou de função pública.

§ 2º - Sendo o servidor detentor de cargo efetivo, a aplicação da penalidade de destituição de cargo em comissão ou de função pública não impedirá a aplicação das penalidades de suspensão ou de demissão.

Art. - A demissão ou a destituição de cargo em comissão ou de função pública, nos casos dos incisos IV, IX, XI, XII, XIII e XIV do art. 199 implicará o ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal cabível. (Art. 204)

Art. - A demissão para o detentor de cargo de provimento efetivo, ou a destituição de cargo em comissão ou de função pública para o não-detentor de cargo de provimento efetivo incompatibilizam o ex-servidor para nova investidura em cargo público municipal, pelo prazo de 5 (cinco) anos. (Art. 205)

Art. - Considera-se desidiosa a conduta reveladora de negligência no desempenho das atribuições e a transgressão habitual dos deveres de assiduidade e pontualidade. (Art. 206)

Art. - Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.(Art. 207)

Parágrafo único - O processo disciplinar administrativo instaurado pela Corregedoria-Geral do Município para a apuração do abandono de cargo, no qual serão assegurados a ampla defesa

e o contraditório, será sempre precedido da publicação no Diário Oficial do Município de edital de convocação do servidor para comparecer ao órgão em que estiver lotado.

Art. - A penalidade disciplinar será aplicada: (Art. 208).

I - pelo Prefeito, quando se tratar de demissão ou de rescisão contratual, destituição de cargo em comissão ou de função pública, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e suspensão por mais de 30 (trinta) dias ou multa equivalente;

II - pela autoridade máxima do órgão em que estiver lotado o servidor, quando se tratar de suspensão por até 30 (trinta) dias ou multa equivalente;

III - pelo chefe imediato, quando se tratar de repreensão;

IV - pelo Corregedor Geral do Município, na hipótese do § 2º do art. 197.

Parágrafo único - Se houver diversidade de sanções, sendo um ou mais de um acusado, o julgamento caberá à autoridade competente para a imposição da pena mais grave.

Art. - O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar. (Art. 209)

Art. - Constarão do assentamento individual todas as penalidades impostas ao servidor, incluídas as decorrentes da falta de comparecimento às sessões do tribunal do júri para o qual for sorteado. (Art. 210)

Parágrafo único - Sem prejuízo das penalidades previstas na lei processual, serão considerados suspensão os dias em que o servidor deixar de atender às convocações do tribunal do júri.

Art. - A ação disciplinar prescreverá: (Art. 211)

I - em 5 (cinco) anos, no caso de infrações puníveis com demissão ou rescisão contratual, cassação de aposentadoria ou de disponibilidade e destituição de cargo em comissão ou de função pública;

II - em 2 (dois) anos, no caso de infrações sujeitas à pena de suspensão;

III - em 6 (seis) meses, no caso de infrações sujeitas às penas de advertência e de repreensão.

§ 1º - O prazo de prescrição começa a correr na data em que o fato imputável ao servidor se tornou conhecido.

§ 2º - Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares que correspondam a fatos nela tipificados.

§ 3º - A abertura de sindicância ou a instauração de processo administrativo disciplinar interrompem a prescrição, até a decisão proferida pela autoridade competente.

§ 4º - Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a fluir novamente a partir da data do ato que a interromper.

VOLTANDO À VERSÃO V:

Art. 68 - Ao corpo discente, ficam previstas as seguintes sanções, com registros em Atas:

I - aos alunos que chegarem atrasados recorrentemente será feita uma ocorrência por escrito dirigida aos pais ou responsáveis;

II - os alunos que cometerem atos de indisciplina serão advertidos, de forma verbal e registrado em ata, e se necessário, os pais ou responsáveis serão comunicados, o caso será remetido para análise do colegiado , podendo se estender a comunicação ao Conselho Tutelar; OBS. O Conselho Tutelar não se manifesta sobre atos disciplinares

III - as questões disciplinares poderão ser resolvidas através de contrato elaborado em sala de aula, com a participação de professor e aluno, desde que preservados os direitos constantes no ECA e demais legislações em vigor;

IV - sempre que ocorrer um Ato Infracional ou crime praticado pelos alunos, a Guarda Municipal - GM e a Patrulha Escolar serão acionadas, desencadeando o registro da GM e a ocorrência policial, sendo os pais ou responsáveis e o Conselho Tutelar comunicados para segurança não só do aluno, mas de toda a escola, considerando-se as diretrizes estabelecidas pelo ECA.

(incluir onde couber: A escola deverá usar a assembleia de turma e de turno para resolver as questões de indisciplina e conflitos dos alunos.)

Proposta: SUPRIMIR o ART. 68 (as ações corretivas e sanções aos alunos serão previstas no art. 70)

Art. 69. O aluno que deixar de cumprir ou transgredir de alguma forma as disposições contidas no Regimento Escolar ficará sujeito às seguintes ações:

I - orientação disciplinar com ações pedagógicas de Professores, Coordenação Pedagógica e Direção;

II - registro dos fatos ocorridos envolvendo o aluno, com assinatura do próprio; **(retirar: assinatura do próprio)**

III - comunicado, por escrito, com ciência e assinatura dos pais ou responsáveis, quando criança ou adolescente;

IV – solicitar a presença da mãe acompanhando o filho na sala de aula, em determinadas situações. **(suprimir)**

OBS: onde houver referência à mãe acrescentar: ou responsável

(acrescentar novo inciso: encaminhar o fato à Câmara de ouvidoria do colegiado escolar para mediação e encaminhamentos)

V - encaminhamento a projetos de ação educativa e assistenciais; **(suprimir)**

VI - convocação dos pais ou responsáveis, para comparecerem à escola em horário previamente agendado, de acordo com a disponibilidade de horário de todas as partes e, após conversa registrada em ata, se for o caso, assinatura de termo de compromisso;

VII - transferência do aluno de sala ou de turno. acrescentar: após esgotados os recursos disciplinares previstos no Regimento Escolar e com aprovação do Colegiado Escolar e da Comissão de Mediação de Conflitos

Proposta: SUBSTITUIR por:

O aluno que deixar de cumprir ou transgredir de alguma forma as disposições contidas no Regimento Escolar ficará sujeito às seguintes ações:

I - orientação disciplinar com ações pedagógicas de Professores, Coordenação Pedagógica e Direção;

II - registro dos fatos ocorridos envolvendo o aluno;

III - comunicado, por escrito, com ciência e assinatura dos pais ou responsáveis, quando criança ou adolescente;

IV- encaminhar o fato à Câmara de Mediação de Conflitos do Colegiado escolar para encaminhamentos;

V - encaminhamento a projetos de ação educativa e assistenciais;

VI - convocação dos pais ou responsáveis, para comparecerem à escola em horário previamente agendado, de acordo com a disponibilidade de horário de todas as partes e, após conversa registrada em ata, se for o caso, assinatura de termo de compromisso.

Art. 70 - Quando esgotadas as possibilidades previstas no artigo anterior e o estudante continuar infringindo normas deste regimento, a escola poderá aplicar as seguintes ações, tomadas a partir de definições do Colegiado:

I – Suspensão;

II – Transferência de escola, no âmbito da própria regional.

Parágrafo Único - Todas as ações disciplinares previstas no Regimento serão devidamente registradas em Ata e apresentadas aos responsáveis de demais órgãos competentes para ciência das ações tomadas.

Proposta (Boletim 7) - SUBSTITUIR por:

AS PUNIÇÕES PARA OS ATOS DE INDISCIPLINA CONSISTEM EM:

a) ADVERTÊNCIA VERBAL;

b) ADVERTÊNCIA ESCRITA COM COMUNICAÇÃO AOS PAIS;

c) SUSPENSÃO DA FREQUÊNCIA DAS ATIVIDADES NORMAIS DA CLASSE;

d) TRANSFERÊNCIA DE TURMA;

e) TRANSFERÊNCIA DE TURNO

Proposta - INCLUIR ARTIGO: A TRANFERÊNCIA DE UM ALUNO PARA OUTRA ESCOLA DEPENDERÁ DA CONCORDÂNCIA DOS PAIS E SERÁ EFETIVADA SOB A

RESPONSABILIDADE DA GERÊNCIA REGIONAL

Proposta de alteração do art. 70: Nas situações nas quais os estudantes se verem envolvidos em atos infracionais ou se acima de 18 anos de idade em crime, a escola deverá:

I – Para estudantes até 12 anos :

- identificar o responsável pelo ato;
- registrar todas as ações e intervenções;
- comunicar aos familiares
- encaminhar ao Conselho Tutelar
- pautar a situação junto à Ouvidoria no Colegiado Escolar

II – Para estudantes de 12 até 18 anos

- identificar o responsável pelo ato
- registrar todas as ações e intervenções;
- comunicar aos familiares
- acionar a Guarda Municipal e “Patrulha Escolar”
- comunicar ao Conselho Tutelar
- pautar a situação junto à Ouvidoria no Colegiado Escolar

III – Para estudantes maiores de 18 anos

- identificar o responsável pelo ato
- registrar todas as ações e intervenções;
- comunicar aos familiares
- acionar a Guarda Municipal e “Patrulha Escolar”
- pautar a situação junto à Ouvidoria no Colegiado Escolar

PROPOSTA: Suprimir e incluir na CARTILHA DA SMED que tratará de fluxos e procedimentos

Adicionar onde couber:

Art. DE ACORDO COM SEU PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO, A ESCOLA PODE CONTRATAR ESTAGIÁRIOS E COLOCAR MÃES EDUCADORAS VOLUNTÁRIAS AUXILIANDO NO TRABALHO PEDAGÓGICO JUNTO AO 1º E 2º CICLOS.

PROPOSTA: SUBSTITUIR POR: A ESCOLA PODERÁ CONTAR COM A ATUAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. (colocar onde couber)

Art. 71 - Para os estudantes da Educação Infantil, o estabelecimento de limites deve pautar-se na reciprocidade. **Proposta: SUPRIMIR TUDO**

§ 1º As sanções por reciprocidade estão diretamente relacionadas com o ato que se deseja sancionar e com o ponto de vista do adulto, tendo o efeito de motivar a criança a construir por si mesma regra de conduta, através da coordenação de pontos de vista.

§ 2º - As sanções por reciprocidade dar-se-ão a partir de uma relação de afeto e respeito mútuos adulto/criança.

§ 3º - A mudança de comportamento almejada deve ser entendida pela criança e não imposta externamente.

Inserir no Capítulo da Organização da Convivência Escolar:

Art. - São direitos da família e/ou responsáveis pelo estudante: Proposta: MANTER com os acréscimos relacionados ao final

I- ter acesso às informações necessárias ao acompanhamento escolar e ao desenvolvimento da aprendizagem do estudante.

II- participar de eventos, reuniões e assembléias promovidas pela escola e Smed, na busca de soluções para os problemas ou necessidades do estudante, oferecendo sugestões.

III- ser ouvida em seus interesses, expectativas e problemas que concorram para a compreensão do desenvolvimento do estudante, sempre que procurar a Diretoria do escola.

IV- solicitar reunião, previamente agendada, para obter informação sobre o desenvolvimento da vida escolar do estudante, sempre que julgar necessário.

V - participar, votar e/ou ser votado no colegiado escolar e em associações afins.

VI - conhecer as proposições curriculares da Rede Municipal de Educação e o Currículo da escola.

VI - ser informado do sistema municipal de avaliação e dos processo avaliativos da escola.

VII - participar da elaboração e implementação do PPP e dos espaços de gestão democrática da escola, do regimento escolar e dos regulamentos internos.

PROPOSTA: INCLUIR os incisos:

VIII - Receber orientações sobre como contribuir no processo educacional de seu(s) filho(s).

IX – Ser informado sobre a política educacional do Município.

X – Ter acesso ao Plano de Trabalho da Direção Escolar.

XI – Participar do processo de eleição para direção e avaliação da gestão escolar.

XII – Participar da construção da política pedagógica da escola.

XIII – Ter acesso à informação sobre os resultados dos processos de avaliação do estudante e das avaliações sistêmicas.

XIV – Ter acesso à informação sobre a origem dos recursos financeiros da escola e sua aplicação.

XV – Participar do processo de elaboração e atualização do Regimento Escolar.

XVI – Participar do processo de aprovação e execução do calendário escolar.

Parágrafo único – Nos casos de alunos abrigados, os responsáveis legais e/ou padrinhos exercerão a função da família.

Art. ____ - São responsabilidades da família e/ou responsáveis pelo estudante:

Proposta – MANTER com os acréscimos relacionados ao final

I- Colaborar com a escola nas ações educativas voltadas ao respeito às normas de liberdade e convivência;

II- Comparecer à escola e demais atos pedagógicos inerentes ao processo de acompanhamento escolar do estudante;

III- Manter diálogo constante com a comunidade escolar no tocante ao desenvolvimento do estudante, procurando manter-se informada quanto a seu aproveitamento escolar e frequência;

IV- Acompanhar as atividades desenvolvidas na escola, as lições de casa e mostrar interesse pelos conteúdos estudados;

V- Verificar se o material escolar está completo e em ordem;

VI- Zelar pelo cumprimento das regras da escola;

VII- Acompanhar a frequência escolar e em caso de falta, justificar e/ou apresentar atestado médico;

VIII- Conhecer o regimento e as normas escolares;

IX- Participar das assembleias escolares;

X- Atualizar o cadastro escolar (endereço, telefone de contato) sempre que for alterado;

XI- Autorizar a avaliação anual do Programa Saúde na Escola;

XII- Comparecer à escola sempre que solicitado pela direção/Coordenação, em caso de indisciplina e violência por parte dos alunos.

Proposta; INCLUIR os incisos:

XIII – Matricular e renovar anualmente a matrícula de seu(s) filho(s), no período previsto.

XIV – Orientar seu(s) filho(s) para seguir as normas do Regimento Escolar.

XV – Assegurar a frequência e a pontualidade de seu(s) filho(s) em todas as atividades escolares.

XVI – Acompanhar o desempenho escolar de seu(s) filho(s)

XVII – Assegurar o uso diário do uniforme pelo(s) seu(s) filho(s)

XVIII – Tratar trabalhadores da escola e estudantes com respeito e urbanidade.

XIX – Orientar seu(s) filho(s) para que zele pelo patrimônio público.

XX – Informar à escola sobre situações familiares que possam interferir no processo de aprendizagem de seu(s) filho(s).

Art. ____ - Às famílias e/ou responsáveis pelos estudantes fica proibido: Proposta: MANTER

I - Expor estudantes, profissionais da educação ou qualquer pessoa da comunidade à situações constrangedoras – assédio moral.

II - Discriminar, usar de violência simbólica e/ou virtual, agredir física e/ou verbalmente qualquer membro da comunidade escolar.

III - Comparecer à escola embriagados ou com sintomas de ingestão e/ou uso de substâncias químicas tóxicas.

IV - Fumar nas dependências do estabelecimento de ensino, conforme legislação em vigor.

V - Praticar atos que atentem contra a moral e os bons costumes nas dependências do estabelecimento de ensino.

§ 1º - Os fatos ocorridos em desacordo com o disposto no presente regimento, sendo ouvidos todos os envolvidos, deverão ser registrados em ata, com as respectivas assinaturas.

§ 2º - As atas de advertência devidamente registradas, em caso de reincidências, deverão ser encaminhadas ao Colegiado Escolar.

Das sanções às famílias e/ou responsáveis pelo estudantes: PROPOSTA: SUPRIMIR

Art. ____ : Às famílias e/ou responsáveis pelos estudantes , as sanções deverão ser aplicadas de acordo com o que rege o Estatuto da Criança e do Adolescente e a legislação que protege o servidores públicos.

Art. ____ : Os fatos ocorridos em desacordo com o regimento serão advertidos , de forma verbal e registrados em ata, e se necessário, serão remetidos ao colegiado que tomará as providências cabíveis.

Art. ____ : Sempre que ocorrer um Ato Infracional ou crime praticado pelas famílias, a guarda Municipal – GM e a Patrulha Escolar serão acionadas, desencadeando o registro GM e a ocorrência policial.

DA MEDIAÇÃO DE CONFLITOS

Art. 71 – O Colegiado Escolar tem atribuições específicas para normatizar e acompanhar a resolução de conflitos no âmbito escolar, relativos a todos os segmentos da comunidade escolar.

Parágrafo 1º – Para organizar o trabalho definido no caput, o Colegiado se dividirá nas seguintes câmaras temáticas:

I – Avaliação

II – Gestão

III – Comunicação

IV – Ouvidoria

Parágrafo 2º - Regulamento definirá a nova organização do Colegiado.

PROPOSTA: SUBSTITUIR por:

A escola organizará, no âmbito do Colegiado, uma Câmara de Mediação de Conflitos com o objetivo de discutir e buscar resolver os casos de indisciplina e de relações entre os membros da comunidade escolar. (incluir onde couber)

Art. 114 - Fica assegurada a organização de associações de pais, como entidade representativa dos interesses desse segmento, com finalidades educacionais, culturais, cívicas, desportivas e sociais. **Proposta: MANTER**

Art. 115 - A direção e a comunidade escolar devem promover ações para incentivar os pais a criarem uma entidade representativa de seus interesses. **Proposta: MANTER**

Art. 116 - O estatuto da entidade, com suas normas de funcionamento e atividades, deverá ser aprovado em assembleia geral do segmento, especialmente convocada para esse fim. **Proposta: MANTER**

Art. 117 - A escolha dos dirigentes da entidade será feita por voto secreto e direto. **Proposta: MANTER**

Art. 118 - Caberá à direção fornecer, no que e como couber, os meios necessários ao funcionamento da entidade, tais como: espaço físico; mobiliário e equipamentos para as

reuniões; material de divulgação sobre as reuniões, preferencialmente, de forma permanente.

Proposta: MANTER

Art. 148 - As propostas pedagógicas da Educação Infantil devem considerar a criança como centro do planejamento curricular, sujeito histórico e de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura. **Proposta: MANTER**

Art. 149 - A elaboração da Proposta Pedagógica de cada instituição deve estar em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e deve prever:

I - o respeito aos princípios Éticos, Políticos e Estéticos e garantia de oferta, às crianças, de condições e recursos para usufruírem de seus direitos civis, humanos e sociais;

II - as possibilidades de convivência das crianças com outras crianças e adultos, favorecendo a ampliação de seus saberes e conhecimentos de diversas naturezas;

III - a igualdade de oportunidades educacionais de acesso a bens culturais e a vivências da infância;

IV - a construção de formas de sociabilidade e subjetividade comprometidas com a ludicidade, a democracia, a sustentabilidade do planeta, o rompimento de relações de dominação etária, socioeconômica, étnico-racial, de gênero, regional, linguística e religiosa.

ARTIGO REPETIDO/CONTEMPLADO NO ART. 146

Art. 150 - A Proposta Pedagógica de cada instituição deve ser construída coletivamente, por todos os segmentos que compõem a comunidade escolar, em processo amplo de discussão e participação. **Proposta: EXCLUIR - ORIENTAÇÕES JÁ CONTEMPLADAS**

Art. 151 – A Proposta Pedagógica deve prever e as instituições devem garantir em suas práticas cotidianas:

I - o cuidado como algo indissociável do processo educativo;

II - a indivisibilidade das dimensões expressivo motora, afetiva, cognitiva, linguística, ética, estética e sociocultural da criança;

III - o diálogo, o respeito e a valorização das famílias e suas formas de organização;

IV - o reconhecimento das especificidades etárias, das singularidades individuais e coletivas das crianças, promovendo interações entre crianças de mesma idade e crianças de idades diferentes;

V - os deslocamentos e movimentos amplos das crianças nos espaços internos e externos às

salas de atividades e à instituição;

VI - a acessibilidade de espaços, materiais, brinquedos e atividades para as crianças com deficiências, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades;

VII - a dignidade da criança como pessoa humana e a proteção contra qualquer forma de violência – física ou simbólica – e a negligência no interior da instituição ou as negligências praticadas pela família, prevendo os encaminhamentos de violações para as instâncias competentes.

Proposta: SUPRIMIR tudo (ORIENTAÇÕES JÁ CONTEMPLADAS)

(Ver proposta de SUBSTITUTIVO DOS ART.152 AO 156, ao final)

Art. 152 - O currículo e os programas deverão refletir o princípio pedagógico da incorporação da cultura e da realidade vivencial dos educandos como conteúdo ou ponto de partida da prática educativa. **Proposta: SUPRIMIR**

§ 1º - As proposições curriculares fundamentam-se na LDBEN, nos parâmetros curriculares nacionais e nas proposições curriculares da RME/BH.

§ 2º - Devem ser incorporados ao currículo aspectos referentes à etnia, sexualidade, múltiplas linguagens, incluído a tecnológica.

§ 3º - Os princípios da interdisciplinaridade, da contextualização e da transdisciplinaridade devem permear os currículos e programas.

Art.153 - A organização curricular está nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Fundamental e Médio instituídas pelo CNE, que deverão ser seguidas em nível nacional e nas diretrizes político pedagógicas apontadas pela SMED, assegurando, assim, a validade nacional dos cursos. **Proposta: SUPRIMIR**

Art. 154 - O Projeto Político Pedagógico de cada escola deve ser pautado nos ciclos de idade de formação, definindo o que é essencial para a aprendizagem de cada aluno que se encontre na infância e juventude. **Proposta: SUPRIMIR**

Parágrafo único - A escola deve levar em consideração a totalidade das dimensões formadoras do ser humano, assim como a necessidade de compreender e atuar sobre questões e problemas enfrentados pela sociedade contemporânea. **Proposta: SUPRIMIR**

Art. 155 - Na construção de sua proposta curricular a Escola deverá significar os conteúdos escolares como meios para a construção de capacidades e não como um fim em si mesmo.

§ 1º - A escola deverá organizar os conteúdos de ensino em estudos ou áreas

interdisciplinares e em projetos que abriguem a visão orgânica do conhecimento e o diálogo permanente entre as diferentes áreas do conhecimento.

§ 2º - A escola deverá tratar os conteúdos de forma contextualizada, aproveitando sempre as relações entre eles para dar significado ao aprendido. **Proposta: SUPRIIMIR**

(Acrescentar: § 3º: A organização do plano curricular do 3º ciclo do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, bem como a organização dos tempos que cabem a cada disciplina deve ser construída pela escola, após um processo de debates e discussões com a comunidade escolar.)

Art. 156 - Ao final de cada ano, a escola deve retomar o seu Projeto Político Pedagógico para avaliá-lo em relação às práticas pedagógicas desenvolvidas ao longo do ano e fazer as adequações necessárias.

PROPOSTA (boletim 8): SUBSTITUTIR OS ARTIGOS 152 AO156 por:

Art. ____: Os currículos dos Ensinos Fundamental e Médio devem ter uma base comum, a ser complementada em cada Sistema de Ensino e estabelecimento escolar por uma parte diversificada exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura e da economia.

Parágrafo único: O currículo deve visar à formação humana, orientado para a inclusão de todos, ao acesso aos bens culturais, ao conhecimento e a serviço da diversidade.

Art. ____: O currículo escolar e seus programas deverão ser o resultado de inter-relação da escola com a sociedade e com os movimentos sociais.

Art. 157 - Para a elaboração do planejamento pedagógico a escola deverá ainda considerar os resultados das avaliações diagnósticas e sistêmicas, que aliadas às diretrizes de âmbito nacional e municipal deverão servir de base para o planejamento pedagógico.

PROPOSTA(boletim 8) - Substituir por:A proposta pedagógica de cada escola deve ser pautada nos ciclos de idade de formação, definindo o que é essencial para a aprendizagem de cada ciclo, quer o aluno se encontre na infância, adolescência ou juventude. § 1º - Ao final de cada ano, a escola deve retomar sua proposta político pedagógica para avaliá-la em relação à sua *práxis* desenvolvida ao longo do ano, para fazer as adequações necessárias. § 2º - Para a elaboração do planejamento pedagógico, a escola deverá considerar os resultados das avaliações diagnósticas e sistêmicas, aliadas às diretrizes nacionais e às da SMED.

Art. 166 - O plano curricular divide-se em duas partes, sendo a primeira parte relativa à

base nacional comum e a segunda relativa à parte diversificada, tanto no que diz respeito ao Ensino Fundamental, quanto ao Ensino Médio.(suprimir)

§ 1º – Na parte diversificada do currículo é admitida uma flexibilização, com a incorporação de disciplinas que podem ser escolhidas considerando-se as reais necessidades e interesses dos educandos, bem como contexto local da escola.

§ 2º - A parte diversificada poderá ser complementada pelo Sistema de Ensino de Belo Horizonte e por estabelecimento de ensino na parte diversificada, considerando-se, inclusive, os resultados obtidos nas avaliações sistêmicas nacionais.

Proposta: MANTER (DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO)

Art. 173 - O ano letivo para o Ensino Fundamental e Médio terá a duração mínima **(retirar: mínima)** de oitocentas horas anuais, distribuídas por um mínimo **(retirar: mínimo)** de duzentos dias letivos, com um mínimo **(retirar: mínimo)** de quatro horas diárias, durante cinco dias semanais.

PROPOSTA: Conforme ART. 24 da LDB, SUBSTITUIR por:

A Educação Básica, nos níveis Fundamental e Médio, será organizada com a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

§ 1º - O módulo aula terá a duração de sessenta minutos. **(suprimir)**

§ 2º - A duração do módulo aula é da competência do estabelecimento de ensino, dentro da liberdade que lhe é atribuída, de acordo com a conveniência de ordem metodológica, ou pedagógica a ser considerada. quando se tratar dos dois primeiros ciclos de idade de formação e do Ensino Médio. **(suprimir: quando se tratar dos dois primeiros ciclos de idade de formação e do Ensino Médio) –**

Proposta: SUBSTITUIR os parágrafos 1º e 2º por: O módulo aula deverá ser definido com tempos múltiplos de 5 minutos, podendo ser flexibilizado de acordo com a proposta político pedagógica.

§ 3º - O tempo de recreio acha-se excluído da jornada diária. **(alterar para: o tempo de recreio é de efetivo trabalho escolar) (e acrescentar: na Educação Infantil o recreio é tempo de efetivo trabalho escolar)**

Proposta: MANTER a redação original

§ 4º- Na organização dos tempos dos alunos, a escola poderá prever o tempo de atendimento específico, visando a atender alunos com dificuldades na aquisição de leitura/escrita e nos

fundamentos básicos da matemática, preferencialmente, no contraturno.

Proposta: MANTER

§ 5º - No primeiro ciclo, devido às especificidades do educando, será necessário organizar o tempo dos professores de forma a garantir, para cada turma, um professor referência, cobrindo no mínimo setenta por cento da carga horária da turma e no máximo mais três professores.

(suprimir)

§ 6º - No segundo ciclo, será necessário organizar o tempo dos professores de forma a garantir, para cada turma, um professor referência, cobrindo no mínimo cinquenta por cento da carga horária da turma e no máximo mais três professores. **(acrescentar: excetuando a última etapa deste ciclo)**

Proposta: SUBSTITUIR os parágrafos 5º e 6º por:

I- As equipes de professores (as) do 1º e 2º ciclos deverão se organizar tendo para cada turma um (a) professor (a) referência. A escola deverá trabalhar com o objetivo de manter um mesmo grupo de professor (as) para acompanhar a turma ao longo dos três anos do ciclo.

II- Em escolas com turmas isoladas do final de 2º ciclo, a constituição da equipe de professores (as) deve se dar, especificamente, para tais turmas.

III- A equipe de professores (as) do 3º ciclo deverá ser organizada para acompanhar as mesmas turmas do ciclo, ao longo de três anos.

§ 7º - As excursões, pesquisas de campo, desde que autorizadas pelos pais ou responsáveis, **(acrescentar: legal)** no caso de aluno menor, acompanhadas por profissionais da Escola e relacionadas ao processo ensino-aprendizagem das diversas áreas do conhecimento, são consideradas letivas, para as turmas que delas fizerem parte, exceto no caso em que não são oferecidas a todos os alunos. **(suprimir: exceto no caso em que não são oferecidas a todos os alunos)** **Proposta (boletim 5): SUPRIMIR**

Art. 174 - Os tempos e os espaços escolares devem ser organizados visando a atender as necessidades dos alunos em consonância ao PPP da Escola e à legislação vigente. **Proposta: MANTER**

Parágrafo único - Os espaços escolares devem estar abertos para que os alunos possam organizar-se em grêmios, clubes de leitura e outras atividades afins.

Proposta (Boletim 5)- SUPRIMIR (previsto no Ar. 24. Inciso XXIV deste Regimento)

Art. 175 - As bibliotecas escolares espaços de múltiplas aprendizagens, devem estar abertas

para pesquisa, empréstimo de livros, leitura e outras atividades afins. **(acrescentar: inclusive no horário de recreio) (acrescentar: em todos os dias letivos)**

Proposta (Boletim 5): MANTER o texto original

Art. 176 - A Escola tem autonomia para organizar o tempo de atendimento na biblioteca prevendo horários regulares para visitas orientadas dos alunos e para o atendimento individual.

Proposta: MANTER

Art. 176 - Em relação ao laboratório de informática a Escola deverá prever horários específicos para atendimento as turmas, acompanhadas **pelos professores.(alterar: pelo professor e/ou monitor de informática)** **Proposta: MANTER com o acréscimo**

Art. 177 - Cabe à Direção, Coordenação, professores, alunos, demais profissionais da Escola, comunidade considerar e respeitar a individualidade de todos que atuam no espaço escolar, bem como garantir a conservação de seu patrimônio físico e material.

Proposta (Boletim 5): transferir o artigo para o Título III, 'Da organização da Convivência Escolar', onde couber.

Art. 178 – Os educadores infantis e os professores têm 20% da carga horária de trabalho semanal destinados ao tempo de projeto e às atividades coletivas de planejamento e avaliação do trabalho escolar – ACPATE, respectivamente. **(proposta de nova redação: os educadores infantis e os professores tem entre 20 a 25% de carga horária de trabalho semanal destinados a período reservado a estudos, planejamento e avaliação incluídos na carga de trabalho)**

Parágrafo único - Caberá à Escola organizar o tempo de forma a permitir o encontro entre o maior número possível de professores que trabalham/atuam com o mesmo grupo de turmas.

Proposta 1: suprimir o parágrafo único

Proposta 2: acrescentar: incluídos dentro do horário de trabalho

Proposta 3: nova redação: Caberá à escola organizar o tempo de forma a permitir o encontro entre o maior número possível de professores que trabalham/atuam com o mesmo grupo de turmas garantindo a não substituição do professor conforme legislação vigente.

Proposta (Boletim 5): SUPRIMIR o artigo e as propostas por estarem contemplados nos ART. 15, 16 e 17 deste Regimento

Art. 179 – A participação de profissionais da Escola em encontros, reuniões e atividades de formação promovidas pela SMED-BH e ou por ela autorizada, será considerada tempo de trabalho profissional, desde que cumpridas no turno de trabalho. Nestes casos a Escola deve se organizar para garantir o tempo de aulas dos alunos. **(suprimir)**

Proposta (Boletim 5): SUPRIMIR O artigo (PREVISTO NO ART. 59, IV deste Regimento)

Parágrafo único -- Coordenação/Direção, na gestão do tempo destinado ao ACPATE, organizará o coletivo de profissionais do turno, por ano do ciclo, por projetos específicos, por professores que trabalhem com mesmas turmas, dentre outros, de modo a proporcionar pelo menos um encontro semanal entre o coletivo, com o acompanhamento da coordenação e com o objetivo de fazer o planejamento do ciclo, ano ciclo e ou turmas. **(suprimir)**

Proposta (Boletim 5): SUPRIMIR (PREVISTO NO ART. 57, III)

Art. 180 – A matrícula na Educação Infantil deve ser realizada diretamente na instituição da RME/BH e na Rede de Creches Conveniadas com a Prefeitura, mediante a apresentação de:

- I - certidão de nascimento da criança;
- II - comprovante de endereço;
- III - cartão de vacinas, com estas em dia.

(acrescentar informações na ficha de matrícula: Centro de Saúde – Equipe – Nº de Protocolo)

Proposta: SUPRIMIR “e na Rede de Creches Conveniadas com a Prefeitura”

Parágrafo único - Cada instituição deverá preencher pasta de dados individual de cada criança e arquivar cópia dos documentos apresentados.

Proposta (Boletim 5): Transferir o parágrafo para o Título VII – ‘Dos registros, escrituração e arquivos escolares’

Art. 181 - É vetada a realização de processo de avaliação de qualquer espécie para ingresso na Educação Infantil.

Proposta (Boletim 5): SUPRIMIR (PREVISTO NO ART. 184)

Art. 182 – As crianças com deficiência têm matrícula garantida no sistema regular de ensino, conforme norma federal que dispõe sobre o assunto.

Proposta (Boletim 5) - SUBSTITUIR por: – As crianças com deficiência têm matrícula compulsória no sistema regular de ensino, a qualquer tempo, conforme norma federal que dispõe sobre o assunto.

§ 1º - Na RME/BH, as crianças com deficiência têm matrícula compulsória, mesmo que esta seja solicitada fora do período anual. **SUPRIMIR (CONTEMPLADO NO CAPUT)**

§ 2º - Na RME/BH, recomenda-se que o número de crianças com deficiência numa mesma turma não exceda o percentual de 16% (dezesesseis por cento) do quantitativo total de crianças.

Proposta: **Proposta: MANTER**

Proposta 1: acrescentar: no máximo duas crianças por turno

Proposta 2: alterar: seja de um aluno por turma acompanhado e assistido por profissionais especializados

Proposta 3: acrescentar: acompanhando por outro professor

Proposta 4: alterar: uma criança com deficiência grave e uma criança com deficiência moderada.

Proposta: SUPRIMIR PROPOSTAS DE ACRÉSCIMOS POR CONTRARIAR A LEGISLAÇÃO

Art. 183 - Nas instituições da RME/BH e na Rede de Creches Conveniadas com a Prefeitura, há um período anual de inscrição para o processo de seleção ao preenchimento de vagas do ano subsequente.

Proposta: Retirar “e na Rede de Creches Conveniadas com a Prefeitura”

Parágrafo único - Cada uma destas redes possui calendário próprio deste período de inscrições, que deve ser amplamente divulgado na comunidade.

Proposta (Boletim 5) – SUBSTITUIR por: A Rede Municipal de Educação possui calendário próprio do período de inscrições, que deve ser amplamente divulgado na comunidade.

Art. 184 - Na RME/BH, a distribuição das vagas dar-se-á na perspectiva de garantir o atendimento à parcela mais vulnerável da população, através de critérios definidos pelas Secretarias Municipais de Educação, de Saúde, de Política Social e de Assistência Social, implementados através do NIR – Núcleo Intersetorial Regional.

Proposta: MANTER (DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO)

Art. 185 - Na RME/BH, têm matrícula compulsória crianças sob medida protetiva judicial, compreendida como os casos de crianças exploradas pelo trabalho infantil, as crianças em situação de mendicância, as crianças abusadas sexualmente e as crianças abrigadas ou advindas de abrigo.

Proposta (Boletim 5)- SUBSTITUIR por:

Na RME/BH, têm matrícula compulsória crianças sob medida protetiva.

Art. 186 - As instituições da RME/BH têm suas vagas destinadas exclusivamente às crianças residentes no município de Belo Horizonte. **(suprimir)**

Parágrafo único – Excetua-se na previsão do caput deste artigo, as crianças filhas de circenses. **(suprimir)**

Proposta (Boletim 5) – SUBSTITUIR por: As instituições da RME/BH têm suas vagas destinadas às crianças residentes no município de Belo Horizonte, de acordo com a legislação.

Art. 187 - O período para renovação de matrículas é definido anualmente, e consta de calendário a ser amplamente divulgado nas respectivas comunidades escolares.

Proposta: MANTER (DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO)

Art. 188 - Para organização das turmas, considera-se a idade das crianças até a data de 31 de março do ano corrente. **Proposta: Manter (DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO)**

Art. 189 - Na RME/BH e na rede de Creches Conveniadas com a PBH, quando não houver demanda suficiente para formar uma turma dentro de uma determinada faixa etária, é permitido o agrupamento de duas faixas etárias próximas, desde que elas pertençam ao mesmo ciclo da Educação Infantil.

Proposta: Suprimir “e na ‘REDES DE CRECHES CONVENIADAS’

§ 1º - A organização de turma de que trata o caput deste artigo é denominada agrupamento flexível e é permitida considerando-se até dois recortes etários. **Proposta: SUPRIMIR**

§ 2º - Nas turmas com agrupamentos flexíveis, a razão educador-criança deve ser a média da razão das idades agrupadas. **(alterar: arredondar para baixo) MELHORAR REDAÇÃO**

Art. 190 - A matrícula será efetuada mediante requerimento do pai ou responsável, ou do próprio aluno, se maior de idade, e a entrega da documentação exigida em cada caso.

Proposta: MANTER o texto original

(acrescentar: responsável legal)

(acrescentar: podendo a documentação ser entregue posteriormente)

(alterar para: não condicionar a matrícula à apresentação da documentação imediata)

Art. 191 - Os documentos e critérios necessários para efetivação da matrícula são:

I – cópia da carteira de identidade ou certidão de nascimento, com apresentação do documento

original;

II – comprovante de endereço (conta CEMIG);

III – comprovante de escolarização anterior: declaração de transferência ou histórico escolar.

IV – para iniciar o Ensino Fundamental, exigir-se-á seis anos completos, até 31 de março do ano corrente;

V – para iniciar o Ensino Médio, exigir-se-á a terminalidade do Ensino Fundamental.

Proposta: MANTER (DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO)

Art. 192 – Na hipótese do aluno não ter como comprovar a sua escolarização anterior o mesmo será submetido a uma classificação por avaliação.

Proposta: MANTER (DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO)

Parágrafo único - Classificação por avaliação significa o posicionamento do aluno, para fins de matrícula, quando inexistente documento hábil comprobatório. **(acrescentar: considerando-se a idade mínima)**

Proposta (Boletim 5) – TRANSFERIR PARA O CAPÍTULO VII – ‘DA VERIFICAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR’ – SEÇÃO X

Art. 193 - O estabelecimento de ensino poderá solicitar a renovação de matrícula, exclusivamente, para fins de seu planejamento e organização do ano subsequente.

Proposta: SUPRIMIR “exclusivamente” e acrescentar ao final “de acordo com a legislação”.

Parágrafo único – O não comparecimento do aluno ou do seu responsável para a renovação da matrícula não caracteriza o afastamento ou desligamento do aluno da escola, cabendo à mesma assegurar a frequência e a permanência do aluno, conforme determina a LDBEN em vigor. **(acrescentar: responsável legal)** **Proposta: SUPRIMIR**

(sugestão: sempre que aparecer responsável acrescentar a palavra “legal”)

Art. 194 –(EJA) A matrícula será efetuada mediante requerimento do pai ou responsável **(legal)**, ou do próprio aluno, se maior de idade, e a entrega da documentação exigida em cada caso.

Proposta: MANTER

Art. 195 - Para matrícula na modalidade de EJA na RME/BH exigir-se-á:

I – quinze anos completos para o Ensino Fundamental;

II – dezoito anos completos para o Ensino Médio.

Proposta: MANTER (DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO)

Art. 196 - Os documentos necessários para efetivação da matrícula são:

I – cópia da carteira de identidade ou certidão de nascimento, com apresentação do documento original; Proposta: **MANTER (DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO)**

II – comprovante de endereço; Proposta: **Manter (DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO)**

III – comprovante de escolarização anterior: declaração de transferência ou histórico escolar.

Proposta: **SUPRIMIR (contrário a legislação (LDB, art. 24, II, alínea C: “independentemente da escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino”))**

Art. 197 - Aplicam-se, ainda, os procedimentos previstos nos artigos 192 e 193 da Seção anterior. Proposta: **MANTER (DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO)**

Art. 198 - Na RME/BH e na Rede de Creches Conveniadas não está prevista a expedição de documento de transferência de aluno.

Proposta: **SUPRIMIR ‘REDES DE CRECHES CONVENIADAS’**

Art. 209 - O aluno que apresentar infrequência superior a 25% (vinte e cinco por cento) estará reprovado, salvo o caso em que, apesar da infrequência, o desempenho escolar do aluno for igual ou superior aos demais alunos frequentes. Proposta: **SUPRIMIR por se tratar de caso de reclassificação de aluno e não de frequência.**

Proposta 1: suprimir: igual

Proposta 2: alterar para: a média igual ou superior aos alunos frequentes

Proposta 3: acrescentar: conceito superior a C

Art. 210 - Compete à coordenação pedagógica informar e verificar junto às famílias sobre as ausências dos estudantes à escola.

Proposta: **SUPRIMIR POR ESTAR previsto NO ARTIGO 53, X deste Regimento**

Art. 211 - Compete ao docente **(retirar docente; substituir por: a coordenação pedagógica)** o preenchimento do formulário BH na Escola, quando o estudante se ausentar da escola, sem justificativa de seus responsáveis, por mais de cinco dias consecutivos ou dez dias alternados, em um mesmo mês.

Proposta: **MANTER a redação original (DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO) SEM A ALTERAÇÃO PROPOSTA**

Art. 212 - Compete à Coordenação Pedagógica e à Direção da unidade escolar encaminhar o formulário BH na Escola à Gerência Regional de Educação, ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente e à Promotoria da Infância e da Juventude para as devidas providências.

Proposta: SUPRIMIR

Art. 213 – A frequência deverá ser apurada sistematicamente, cabendo à instituição escolar:

I – desenvolver uma atitude investigativa em relação aos motivos de ausência do estudante de EJA da vida escolar. **(suprimir) Proposta: SUPRIMIR**

II – notificar as famílias e demais órgãos competentes, aplicando os mesmos procedimentos do Programa BH na Escola nos casos de reiteradas ausências injustificadas de alunos com idade inferior a 18 (dezoito) anos nas atividades escolares. **Proposta: MANTER**

III – Instituir mecanismos formais a que o estudante de EJA possa recorrer para descrever e justificar seu afastamento temporário das atividades escolares. **Proposta: MANTER**

Art. 214 - Não existe compensação de ausências. **Proposta: MANTER (DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO)**

Art. 215 - As faltas podem ser justificadas por meio de **atestados médicos (substituir por: atestado de profissional da saúde)**, em um prazo máximo de 72 (setenta e duas horas), considerando que condições de saúde nem sempre permitem frequência do educando à escola, na proporção mínima exigida em lei, embora se encontrando o aluno em condições de aprendizagem. Proposta **(Boletim 5): SUPRIMIR POR ESTAR PREVISTO NO ART. 217**

Art. 216 - São considerados **merecedores de tratamento excepcional (substituir por: casos excepcionais)** os alunos de qualquer nível de ensino, portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinados distúrbios agudos ou agudizados. Proposta: **(Boletim 5) – SUBSTITUIR por:**

São considerados merecedores de tratamento excepcional os alunos de qualquer etapa da Educação Básica portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinados distúrbios agudos ou agudizados. (PARECER CNE 06/09 e Dec. 1044/69)

Art. 217 - As faltas podem ser justificadas por meio de:

I – atestados **médicos (substituir por: de profissional da saúde)**, inclusive, na Educação Infantil; Proposta: **(Boletim 5) – SUBSTITUIR por: atestados médicos ou atestados de outros profissionais da saúde;**

II – atestados do Exército Brasileiro, em se tratando de aluno matriculado em órgão de formação de reserva;

III – atestados do Poder Judiciário ou da Justiça Eleitoral.

Proposta: Acrescentar INCISO IV: justificativa dos pais ou responsáveis.

Art. 223 - A verificação do desempenho escolar do aluno é da competência da Escola, através de instrumentos previstos no seu Projeto Político Pedagógico e pela SMED.

Proposta 1: manter o texto

Proposta 2: suprimir: e pela SMED

Proposta (Boletim 8) - SUBSTITUIR por: A verificação do desempenho escolar do aluno é da competência de seu corpo docente, por meio de instrumentos previstos no seu Projeto Político Pedagógico e no Regimento Escolar.

Art. 224 – As avaliações sistêmicas têm como função avaliar o desempenho dos alunos e o sistema de ensino. As escolas deverão participar das avaliações propostas pela Secretaria Municipal de Educação, incorporando esses resultados no processo de avaliação dos alunos e no planejamento pedagógico das turmas.

Proposta 1: suprimir todo o artigo

Proposta 2: manter o texto como está

Proposta: SUPRIMIR O ARTIGO POR NÃO SER DEFINIÇÃO DO REGIMENTO ESCOLAR

Art. 225 - A definição dos períodos de avaliações institucionais diagnósticas e sistêmicas definidos pela Secretaria Municipal de Educação não poderá coincidir com o período de encerramento do semestre.

Proposta 1: suprimir todo o artigo

Proposta 2: manter o texto como está

Proposta: SUPRIMIR O ARTIGO POR NÃO SER DEFINIÇÃO DO REGIMENTO ESCOLAR

Art. 226 - A avaliação do processo de desenvolvimento das crianças deve ser contínua no decorrer do ano letivo com, no mínimo, dois momentos de registro formal para informação às famílias.

Proposta: SUBSTITUIR “dois momentos” por “três momentos”

Art. 227 - Os procedimentos de avaliação devem ser realizados combinando-se as informações obtidas em múltiplos registros realizados por adultos e crianças, tais como: observação pelo educador a partir de uma pauta de observação, documentação pedagógica – portfólios,

relatórios, diário de bordo, autoavaliação pelas crianças, filmagens e fotografias, fichas, desenhos e álbuns. **Proposta: SUPRIMIR**

Art. 228 - Os procedimentos de avaliação constituem-se também como momentos de reflexão e autoavaliação, pelo educador, de sua prática educativa e devem ser incentivados, registrados e acompanhados por todas as instituições de Educação Infantil. **Proposta: SUPRIMIR**

Art. 229 – Cabe a cada instituição de Educação Infantil criar estratégias e mecanismos de autoavaliação de seu processo pedagógico e de avaliação da gestão escolar, a ser realizada anualmente, por todo o coletivo da instituição. **Proposta: SUPRIMIR**

Art. 230 - A avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno deve ter prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais.

Proposta (BOLETIM 8) – SUBSTITUIR por: A avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno é formadora no sentido de acompanhar o processo de aprendizagem e norteadora de novas ações e metodologias pedagógicas.

(Ver ao final proposta de substituição dos parágrafos)

§ 1º - A avaliação, enquanto diagnóstica, deve ser contínua e cumulativa. A continuidade da avaliação é condição para que, a qualquer momento, o professor possa verificar os avanços ou identificar as dificuldades.

§ 2º - A avaliação cumulativa significa que a avaliação não se deve levar em conta, apenas, determinados recortes temporais ou temáticos, mas deve acompanhar a construção do conhecimento do aluno como um todo coerente e significativo.

§ 3º - A avaliação é formadora no sentido de acompanhar as aprendizagens dos alunos e a totalidade do seu percurso escolar, tem caráter de continuidade visando a organizar as ações educativas.

§ 4º - As avaliações têm como aspecto fundamental a construção de estratégias para reorganização das atividades de ensino nas escolas.

§ 5º - A avaliação é parte integrante do próprio processo ensino-aprendizagem, condicionada por toda a concepção pedagógica da escola e de seus professores.

§ 6º - O registro das avaliações escolares dar-se-á trimestralmente.

§ 7º - As escolas de Ensino Médio deverão elaborar seu próprio Boletim Escolar, de acordo com sua proposta pedagógica.

§ 8º - Compete aos docentes o preenchimento dos resultados trimestrais nos boletins

eletrônicos, bem como proceder sua entrega às famílias dos estudantes.

§ 9º - Compete à Coordenação Pedagógica e à Direção da unidade escolar organizar momentos para que os docentes possam reunir-se com as famílias dos estudantes para a entrega dos Boletins Escolares.

§ 10 - O Boletim Escolar dos estudantes com deficiência deverá ser acompanhado de relatório descritivo dos avanços pedagógicos **(substituir por: relatório de avanços e dificuldades pedagógicas)** no trimestre e no ano letivo.

§ 11 - A Ficha Avaliativa deve ser elaborada em consonância com o Boletim Escolar pelos docentes da escola.

§ 12 – A Ficha Avaliativa elaborada pela unidade escolar deverá ser submetida à avaliação e aprovação da Secretaria Municipal de Educação – SMED.

§ 13 - A Ficha Avaliativa aprovada pela SMED deverá ser afixada nos Diários de Classe.

§ 14 - As escolas de Ensino Médio deverão elaborar sua própria Ficha de Avaliação Escolar de acordo com sua proposta pedagógica e com o aval da SMED. **(acrescentar: a elaboração do boletim)**

Proposta (Boletim 8) – DO § 1º ATÉ O § 14º SUBSTITUIR POR:

§ 1º- Compete à direção da escola providenciar a organização dos profissionais envolvidos direta ou indiretamente com o processo pedagógico para o preenchimento do Boletim Eletrônico.

§ 2º - Compete à coordenação pedagógica e à direção da escola organizar momentos para que os docentes possam reunir-se com as famílias dos estudantes para a entrega dos boletins escolares.

§ 3º - O boletim escolar dos estudantes com deficiência deverá ser acompanhado do relatório descritivo dos avanços pedagógicos.

§ 4º - O relatório descritivo dos avanços pedagógicos deve constar na pasta do aluno e uma cópia afixada no Diário de Classe.

§ 5º - As escolas de Ensino Médio deverão elaborar sua própria ficha de avaliação escolar, de acordo com a sua PPP e Regimento.

Art. 231 - Os instrumentos de avaliação mais usados são provas escritas ou orais, seminários, tarefas/trabalhos individuais, pesquisas e dinâmicas de grupos. No processo de avaliação das diversas etapas, modalidades e níveis de ensino, as notas e conceitos são decisivos para a continuidade dos estudos. **Proposta: SUPRIMIR**

Art. 232 - São critérios para a progressão regular no Ensino Fundamental:

I - Os estudantes do final do 1º ciclo, já submetidos a todos os processos de recuperação, que não tenham consolidado as capacidades referentes à leitura e à escrita, acrescentar: e conhecimentos lógico-matemáticos) deverão ficar retidos ao final do ciclo. (suprimir: ao final do ciclo) **Proposta: MANTER SEM ALTERAÇÕES**

II - Os estudantes do final do 2º ciclo, já submetidos a todos os processos de recuperação, mas permanecerem com conceitos D e/ou E em três disciplinas deverão ficar retidos. Proposta: **(BOLETIM 8): MANTER**

III - Os estudantes do final do 3º ciclo só serão certificados com a conclusão do Ensino Fundamental, se tiverem alcançado conceitos A, B ou C nas competências e habilidades trabalhadas e avaliadas, em todos os componentes curriculares, do último ano do 3º ciclo. Proposta **(BOLETIM 8): MANTER**

Acrescentar: IV - Os alunos do 3º ciclo, independente da etapa, já submetidos a todos os processos de recuperação e que permaneceram com conceitos D e/ou E em três disciplinas deverão ficar retidos. **Proposta (BOLETIM 8): SUPRIMIR**

PROPOSTA: seções VI, VII, VIII e XII devem contemplar apenas questões genéricas de acordo com a LDB e o Sistema educacional de Belo Horizonte deve abrir discussão sobre tais aspectos.

Art. 233 - A progressão parcial é o procedimento oferecido pela escola, que permite ao aluno novas oportunidades de estudos naqueles componentes curriculares nos quais apresente defasagens e, ao mesmo tempo, possa avançar em componentes para os quais já apresente domínio de conhecimento.

Proposta: MANTER

Art. 234 – Para os alunos oriundos de outras redes de ensino que em sua trajetória escolar tenham indicada a “progressão parcial”, a escola deverá oferecer o atendimento pedagógico pertinente para a superação das dificuldades e defasagens de aprendizagem. **Proposta: SUPRIMIR o artigo e seus parágrafos**

§ 1º - A Progressão Parcial pode se dar por meio de atividades pedagógicas: estudos dirigidos, estudos intensivos, estudos autônomos, estudos suplementares e outros.

§ 2º - Os “Estudos Intensivos” e os “Estudos Autônomos” são procedimentos pedagógicos que servem como intervenções pedagógicas no decorrer do processo educativo, visando a ajudar a superar as dificuldades de todos os alunos no desenvolvimento do processo ensino aprendizagem, objetivando que esses desenvolvam suas habilidades e capacidades necessárias para a sua formação plena.

Essas estratégias servem como instrumentos de recuperação e também servem como estratégias para a progressão parcial.

§ 3º - A ênfase recai na aprendizagem que ocorrerá de forma continuada, sem interrupções.

Art. 235 - Organizar e orientar as atividades escolares, tendo em vista a progressão continuada nos ciclos de idade de formação, com base na LDBEN e suas normas complementares, no sentido do abandono da cultura da reprovação, mas com a aprendizagem significativa centrada no ritmo próprio de cada aluno.

Proposta (BOLETIM 8): MANTER

§ 1º - A progressão continuada visa a aprendizagem na organização de ciclos de idade de formação, de maneira sequencial e ininterrupta, sem contudo se transformar em promoção automática. **Proposta (BOLETIM 8): MANTER**

§ 2º - A progressão continuada dos alunos dentro do ciclo de idade de formação deverá garantir objetivos correspondentes, estabelecidos dentro do planejamento dos anos de cada ciclo. **Proposta (BOLETIM 8): MANTER**

Art. 236 - O regime de progressão continuada deve garantir a avaliação do processo de ensino-aprendizagem, o qual deve ser objeto de reforço escolar contínuo e paralelo, a partir de resultados periódicos parciais e, se necessário, no final de cada período letivo.

Proposta (BOLETIM 8): MANTER

Art. 237 - A aceleração de estudos visa a corrigir a distorção do fluxo escolar, ou seja, a defasagem entre a idade e o ciclo que os alunos deveriam estar cursando.

Proposta (BOLETIM 8): MANTER

Parágrafo único - A finalidade desse procedimento é de combater o fracasso e a evasão escolar, oferecendo aos alunos uma proposta de organização de ensino com metodologia e material didático adequados à faixa etária do educando e às suas necessidades pedagógicas. **Proposta (BOLETIM 8): MANTER**

Art. 238 - A aceleração da aprendizagem ou a aceleração de estudos é considerada uma estratégia pedagógica que parte da ideia de que o nível de maturidade dos alunos permite uma abordagem mais rápida dos conteúdos para ajudar-lhes a recuperar o tempo perdido. **Proposta (BOLETIM 8): MANTER**

Art. 239 - As escolas da Rede Municipal de Educação que apresentarem um número relativamente grande de alunos em distorção, dois ou mais anos, idade/ano do ciclo, no

segundo e/ou no terceiro ciclo, tendo condições de infraestrutura e de pessoal, deverão viabilizar a inserção desses alunos em projetos de Aceleração de Estudos.

Proposta (BOLETIM 8): MANTER

Art. 240 - Avanço escolar é a forma de propiciar ao aluno a oportunidade de concluir, em menor tempo, séries, ciclos, etapas ou outra forma de organização escolar, considerando seu nível de desenvolvimento. **Proposta (BOLETIM 8): MANTER**

Art. 241 - O avanço escolar pode ocorrer por meio da aceleração de estudos ou por meio da reclassificação. **Proposta (BOLETIM 8): MANTER**

Art. 242 - A escola, de acordo com seu Projeto Pedagógico e sua organização curricular, procederá ao aproveitamento de estudos concluídos com êxito, verificando como os estudos considerados equivalentes podem vir a ser aproveitados e complementados, bem como outros aparentemente diversos possam vir a sê-lo, tendo em vista sua significação e importância no conjunto das disciplinas que compõem o currículo escolar. **Proposta: MANTER**

Art. 243 - O aproveitamento é feito a partir da análise do histórico escolar do aluno, dos conteúdos programáticos constantes dos planos de ensino da escola de origem e, ainda, observando a compatibilidade da carga horária com a(s) disciplina(s) que irá ser dispensado. **Proposta (BOLETIM 8): MANTER**

Art. 244 - A adaptação do aluno ao novo currículo tem, em princípio, o objetivo de ajustá-lo ao plano de estudos do estabelecimento de ensino. **Proposta (BOLETIM 8): MANTER**

Art. 245 - A adaptação far-se-á mediante um dos seguintes processos, conforme o caso:

- I – aproveitamento de estudos;
- II – complementação de estudos;
- III – suplementação de estudos.

Proposta (BOLETIM 8): MANTER

Art. 246 - No aproveitamento de estudos concluídos com êxito, é de competência da escola:

- I - verificar a possibilidade de aproveitamento de estudos dos alunos, devendo ela ter como sustentáculo os princípios básicos da aprendizagem e da avaliação;
- I - comparar os estudos já realizados pelo aluno e os previstos no novo currículo, evidenciando quais dentre aqueles poderão vir a ser aproveitados por possuírem o mesmo valor formativo,

que não será buscado simplesmente na sua denominação ou nos mesmos conteúdos desenvolvidos e, sim, na contribuição que possam oferecer ao aluno no prosseguimento, com êxito, de seus estudos;

III - verificar os componentes curriculares decorrentes da base nacional comum que poderão ser aproveitados na sua totalidade e, ainda, se a escola de destino assim o entender, poderão ser complementados via adaptação de estudos;

IV - organizar os procedimentos para a adaptação de estudos dos alunos, considerando que os aspectos quantitativos e formais do ensino não devem se sobrepor aos conhecimentos, habilidades e atitudes por eles evidenciados.

Proposta (BOLETIM 8): MANTER

Art. 247 - A Escola dará conhecimento aos alunos e seus responsáveis do plano de adaptação que deverá ser cumprido pelo aluno.

Proposta (BOLETIM 8): MANTER o artigo e SUPRIMIR A OBSERVAÇÃO ABAIXO

OBSERVAÇÃO: A escola deverá prever em seu regimento, ainda, o seguinte:

- a transferência de alunos, o aproveitamento, a adaptação e a circulação de estudos, disciplinando, basicamente:
- os critérios que presidirão a determinação dos estudos aproveitáveis;
- a substituição de componente curricular por outro que se atribua igual valor formativo, as formas de adaptação que serão oferecidas pela escola, garantindo ao aluno o prosseguimento de estudos com êxito.

Art. 248 - Classificar significa posicionar o aluno em ciclos ou outras formas de organização, compatíveis com sua idade, experiência, nível de desempenho ou de conhecimento, segundo processo de avaliação definido pela escola. **Proposta: (BOLETIM 8): MANTER TUDO**

I - A classificação em qualquer ano ou etapa, exceto no primeiro ano do ensino fundamental, pode ser feita: Proposta

- a) por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, a série ou fase anterior, na própria escola;
- b) por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;
- c) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição no ciclo ou etapa da educação básica mais adequada.

II - A classificação por avaliação significa o posicionamento do aluno, para fins de matrícula, quando inexistente documento hábil comprobatório.

III – A Secretária Escolar deverá comunicar a Coordenação Pedagógica da chegada do(a)

aluno(a) sem documentação comprobatória e a coordenação deverá conversar com o(a) candidato(a) a vaga e/ou com seu responsável, identificando as informações sobre a escolarização, para:

a) a partir destes dados a Coordenação/Professor(es) deverão elaborar uma avaliação de caráter contextualizado, interdisciplinar e transdisciplinar cruzando-a com os objetivos propostos pela escola para conclusão do ano e/ou do ciclo ou etapa em curso;

b) o(a) candidato(a) a vaga deverá ser avisado(a) da data de comparecimento na escola para realização da avaliação;

c) a avaliação permitirá à Coordenação Pedagógica/Professor(es) mensurarem onde o aluno poderá ser posicionado para fins da matrícula, mediante as suas habilidades e competências demonstradas.

IV - Todo o procedimento deverá constar em Ata do Livro de Exames Especiais e a avaliação deverá ser arquivada na pasta individual do(a) aluno(a).

Proposta (BOLETIM 8) – Substituir Livro de Exames Especiais POR Livro de Atas de Avaliações Especiais

Art. 249 - Reclassificar é reposicionar o aluno, é rever e alterar a sua classificação - posicionamento de matrícula - em determinado ciclo ou etapa escolar, de forma a promover o avanço ou aceleração de estudos. **Proposta (BOLETIM 8): MANTER TUDO**

§ 1º - A reclassificação é um procedimento de caráter excepcional, individual e de decisão da Escola.

§ 2º - A decisão da utilização do procedimento da reclassificação deverá ser de uma Comissão, composta pela Coordenação Pedagógica e o coletivo de professores envolvidos com o aluno e presidida pela Direção da Escola.

§ 3º - Decidido a utilização do procedimento a escola deverá:

I - comunicar o aluno e/ou responsável, registrando tal decisão em **Ata (Livro de Exames Especiais)**;

II – elaborar, por meio da Comissão, uma avaliação interdisciplinar e contextualizada, que permita aferir as habilidades e competências daquele aluno em relação aos objetivos propostos pela unidade escolar em relação àquele ano de formação;

III - registrar os resultados na documentação escolar do aluno;

IV - arquivar atas, avaliações, trabalhos, ou outros instrumentos utilizados, sendo que a avaliação comprobatória das habilidades e competências do aluno deverá ser arquivada na pasta individual do aluno.

§ 4º - Existem três tipos de reclassificação, já utilizados na RME/BH. São eles:

I - reclassificação por transferência, a qual na RME/BH é a mais indicada, quando se trata de

alunos com estudos realizados no exterior;

II - reclassificação por desempenho escolar, em que o aluno precisará demonstrar um desempenho escolar imensamente superior em relação aos seus pares de formação e, também, comprovar por meio de avaliação que é detentor de altas habilidades e competências, ou seja, hiperdotado; Proposta (BOLETIM 8) – SUPRIMIR “ou seja, hiperdotado”.

III - reclassificação por frequência, em que o aluno precisará demonstrar ter um desempenho satisfatório compatível aos demais alunos frequentes, além de demonstrar, por meio da avaliação, que é detentor de habilidades e competências mínimas necessárias para o prosseguimento de seus estudos, apesar da sua infrequência.

Art. 250 - Os estudos de recuperação, de caráter obrigatório, oferecem ao aluno uma nova oportunidade de aprendizagem, para que ele aprenda conhecimentos que não foram assimilados durante o ano letivo. Proposta (BOLETIM 8) – MANTER

Art. 251 - A recuperação faz parte do processo ensino-aprendizagem e deve ocorrer sempre que houver necessidade. Além da recuperação realizada no decorrer do ano letivo, é direito do aluno ter aulas de recuperação após os exames finais.

Proposta (BOLETIM 8): SUBSTITUIR por: A recuperação faz parte do processo ensino aprendizagem e caberá à direção, coordenação pedagógica e professores organizar o formato e períodos da recuperação, que devem ocorrer após o primeiro e segundo trimestres e antes do final do ano letivo. Parágrafo único: o período e formato do processo de recuperação devem estar explícitos na PPP e no Regimento Escolar.

Proposta (BOLETIM 8) – DO ARTIGO 252 ATÉ O 257 – SUPRIMIR TODOS

Art. 252 - A Escola deverá prever meios para a recuperação dos alunos com baixo desempenho escolar de forma contínua e após cada trimestre e ao final do ano, oferecendo novas oportunidades de sistematização das capacidades ainda não consolidadas. Proposta: SUPRIMIR (inclusive os incisos)

I- Os estudos de recuperação de forma contínua, também denominados de intervenção pedagógica, estão inseridos no trabalho realizado no dia-a-dia da sala de aula e são decorrentes da avaliação diagnóstica do desempenho do estudante, constituindo-se em intervenções imediatas dirigidas às dificuldades específicas, assim que forem constatadas.

II - Os estudos de recuperação deverão ser oferecidos imediatamente após o término de trimestre são destinados aos estudantes que obtiverem os conceitos “D” e/ou “E” em seu Boletim Escolar, oferecendo nova oportunidade de aprendizagem com a

consequente possibilidade de mudar os conceitos obtidos.

III - Os estudos de recuperação do terceiro trimestre – recuperação final – serão oferecidos aos estudantes que permanecerem com conceitos “D” e/ou “E” e serão realizados na última quinzena do ano letivo.

IV - O estudo de recuperação realizado após o término do terceiro trimestre será considerado também como recuperação final, e os conceitos obtidos nessa etapa poderão anular ou substituir os conceitos obtidos ao longo do ano letivo na disciplina.

Art. 253 - Os períodos de recuperação dos primeiro e segundo trimestres, bem como a recuperação final serão organizados pela escola, garantindo as aulas regulares para todos os estudantes, uma vez que acontecerão durante o período letivo. Proposta: SUPRIMIR

Art. 254 – Para a recuperação dos alunos do - primeiro ano do primeiro ciclo, devido às especificidades dessa etapa, poderão ser consideradas as atividades/ avaliações organizadas durante o trimestre, desde que devidamente registradas e arquivadas na escola. Proposta: SUPRIMIR

Art. 255 - Além dos estudos de recuperação a escola deverá oferecer aos alunos outras oportunidades de aprendizagem: recuperação ao final de cada trimestre e Estudos Intensivos e Estudos Autônomos, no caso do terceiro ciclo. Proposta: SUPRIMIR

Art. 256 - A família e o aluno devem assumir a recuperação como parte não opcional das atividades escolares. Proposta: SUPRIMIR

Art. 257 - Caberá à Coordenação Pedagógica acompanhar o planejamento da recuperação, evitando o excesso de atividades para os alunos, que possam inviabilizar o processo. Proposta: SUPRIMIR

Art. 258 - Os estudos de recuperação imediatamente após cada trimestre não exigem a escola de realizar os estudos de recuperação de forma contínua, a partir da avaliação diagnóstica e da análise dos resultados das avaliações externas.

Proposta (BOLETIM 8): MANTER

Art. 259 – O conselho de Classe é o órgão da escola que acompanha o aprendizado das turmas e dos estudantes e deve discutir todo o processo de avaliação e recuperação, referendando ou alterando resultados, observadas as normas legais vigentes.

Proposta (BOLETIM 8): MANTER

Art. 260 - A Escola expedirá documentos escolares nos termos e de acordo com a legislação educacional vigente. **Proposta: MANTER**

Art. 261 – Os registros escolares deverão resguardar e legitimar a vida escolar dos alunos, a vida funcional dos servidores e os atos administrativos.

§ 1º - Os instrumentos de registro escolar servem para atestar um registro de vida escolar e de vida funcional completo e fidedigno, devendo, portanto, serem preenchidos de acordo com as orientações legais dos órgãos competentes e sem rasuras. Proposta (**BOLETIM 9): SUPRIMIR**

§ 2º - O registro escolar serve para refletir a prática pedagógica escolar como um todo, tanto no que diz respeito aos aspectos administrativos, contábeis e pedagógicos. **Proposta (BOLETIM 9) - SUPRIMIR**

§ 3º - Os instrumentos de registro servem para análise das situações cotidianas da escola. **Proposta (BOLETIM 9) - SUPRIMIR**

§ 4º - Os livros escolares deverão ter suas páginas numeradas e possuir termo de abertura e de encerramento. **Proposta (BOLETIM 9) – SUPRIMIR**

Proposta (BOLETIM 9) – SUBSTITUTIR todo o ART. 261 por:

Todos os registros referentes à vida escolar dos alunos deverão constar na forma eletrônica no Sistema de Gestão Escolar (SGE), módulos de Gestão Acadêmica e Gestão Pedagógica.

§ 1º - Ao final de cada ano letivo, os registros a que se refere o caput desse artigo deverão ser impressos e organizados em relatórios próprios, de forma a constituir documentos oficiais, objetivando sua encadernação e arquivamento.

§ 2º - O preenchimento desses instrumentos de registro deverá estar de acordo com as orientações dos órgãos competentes e sem rasuras, observados os regulamentos e disposições legais aplicáveis.

§ 3º - Os registros escolares deverão refletir toda a prática pedagógica escolar nas suas diferentes dimensões, no que diz respeito aos aspectos administrativos e pedagógicos, e servirão para análise das situações do cotidiano escolar.

Art. 262 Na Educação Infantil, os documentos de registro da vida escolar da criança são:

- I - ficha de inscrição da criança no processo de seleção à vaga;
- II - pasta individual de matrícula;
- III - ficha de anamnese;
- IV - cópias dos relatórios do desenvolvimento da criança enviados à família;

V - diário de classe.

Proposta (BOLETIM 9) – SUBSTITUIR por: No que se refere à Educação Infantil, todos os documentos relacionados ao processo de inscrição para seleção de crianças candidatas a uma vaga na Rede Municipal de Educação de Belo Horizonte deverão ficar arquivados na instituição onde a criança for inscrita, no prazo mínimo de 5(cinco) anos, ou conforme legislação.

Proposta (BOLETIM 9) – INCLUIR NOVO ARTIGO:

Os documentos referentes aos alunos da Educação Básica e de suas modalidades deverão ficar arquivados nas respectivas escolas, pelo prazo estabelecido na Tabela de Temporalidade, expedida pela Secretaria Municipal de Administração da PBH.

Art. 263 — Cabe à instituição realizar os registros citados no artigo acima, de acordo com os profissionais da educação que acompanham os alunos, orientados pela gestão escolar.

Proposta (BOLETIM 9) – SUPRIMIR

Art. 264 - Na RME/BH, todos os documentos relacionados ao processo de inscrição para seleção de crianças, candidatas a uma vaga na Educação Infantil, devem ficar arquivados na instituição por, no mínimo, cinco anos.

Proposta (BOLETIM 9) – SUPRIMIR

Art. 265 - O Registro Escolar de uma instituição de ensino, em seu campo administrativo operacional, reflete toda a sua prática nas suas diferentes dimensões.

Proposta (BOLETIM 9) – SUPRIMIR

Art. 266 – Os livros e documentos mínimos necessários para registro e controle de atividades educacionais, são os seguintes:

- a) livros de atas de reuniões do Colegiado Escolar, de Conselhos de Classe;
- b) livro de advertência para professor e para aluno;
- c) livro de atas de reuniões pedagógicas;
- d) livro de atas do termo de visita;
- e) livro de atas de ocorrências de alunos, de professor e do pessoal técnico-administrativo;
- f) livro de termos de posse;
- g) livro de registro geral de matrícula;
- h) livro de atas de resultados finais;

- i) livro de atas de Exames Especiais;
- j) livro da Caixa Escolar;
- k) ficha de matrícula do aluno;
- l) relatório da situação escolar do aluno;
- m) ficha de avaliação escolar do aluno;
- n) certificado de conclusão de ciclo – histórico escolar;
- o) declaração de transferência escolar;
- p) diário de classe;
- q) boletins escolares;
- r) declarações;
- s) ofícios;
- t) requerimentos;
- u) formulário BH na escola e outros que se fizerem necessários.

Proposta (BOLETIM 9): SUBSTITUIR por:

Os demais registros relacionados às atividades escolares, atos administrativos, contábeis, disciplinares e infracionais, atas de reuniões, relatórios de aplicação de recursos de avaliação de caráter essencialmente pedagógicos deverão constar de livros próprios adquiridos pelas escolas, com numeração das páginas, lavratura de Termos de Abertura e de Encerramento, constando data e assinatura dos responsáveis pelo preenchimento.

Parágrafo único – Os livros a que se refere o caput desse artigo são:

- I- Atas de reuniões do Colegiado Escolar, do Conselho de Classe e das Assembleias Escolares;**
- II- Advertências;**
- III- Atas de reuniões pedagógicas;**
- IV- Atas de Ocorrências envolvendo alunos, professores, pessoal técnico-administrativo e demais servidores da escola, família e/ou responsável pelo estudante;**
- V- Atas de Avaliações Especiais;**
- VI- Termos de Visita;**
- VII- Termos de Posse;**
- VIII- Caixa Escolar.**

(DO ART. 267 AO ART. 270, VER AO FINAL DO 270 PROPOSTA DE SUBSTITUTIVO)

Art. 267 - Na Educação Infantil, a documentação da vida escolar da criança tem como finalidade o acompanhamento e a comprovação legal da escolarização da criança.

Proposta (BOLETIM 9) – SUPRIMIR

Art. 268 - Na educação, tão importante quanto a oferta de um ensino de qualidade, de uma infraestrutura adequada, de um corpo docente capacitado e de uma coordenação competente é a qualidade de seus controles e registros, que permitirão aos estabelecimentos de ensino alcançarem um alto nível de segurança e eficiência nas atividades desempenhadas e nas informações prestadas à comunidade escolar e aos órgãos oficiais de avaliação e acompanhamento, constituindo-se ainda em poderosos instrumentos gerenciais.

Proposta (BOLETIM 9) – SUPRIMIR

Art. 269 - A unidade de ensino deverá expedir a documentação escolar do aluno utilizando documentos originais, sem rasuras, desde que os cursos sejam autorizados ou reconhecidos pelo Sistema Municipal de Ensino de Belo Horizonte – SME/BH.

§ 1º - Ao final de cada trimestre letivo, a escola deverá expedir boletim escolar, contendo todas as informações sobre o aproveitamento e frequência do aluno.

§ 2º - As escolas de Ensino Médio deverão elaborar o seu próprio Boletim Escolar, nos termos da sua proposta pedagógica e com a aprovação do órgão competente.

§ 3º - Compete aos docentes o preenchimento dos resultados trimestrais nos boletins eletrônicos, bem como proceder a sua entrega às famílias dos estudantes.

§ 4º - O Boletim Escolar dos estudantes com deficiência deverá ser acompanhado de relatório descritivo dos avanços pedagógicos no trimestre e no ano letivo.

§ 6º - A Ficha Avaliativa deve ser elaborada em consonância com o Boletim Escolar pelos docentes da escola. **(Substituir por: A ficha avaliativa padronizada pela SMED, em consonância com o Boletim Escolar, deverá ser devidamente preenchida pelo corpo docente).**

§ 7º - As escolas de Ensino Médio **(acrescentar: e de Ensino Fundamental na modalidade de EJA)** deverão elaborar sua própria Ficha de Avaliação Escolar de acordo com sua proposta pedagógica e com a aprovação do órgão competente.

§ 8º - A Ficha Avaliativa deverá ser submetida à avaliação e aprovação pela Secretaria Municipal de Educação – SMED. **(suprimir)**

§ 9º - A escola deverá emitir Declaração de Transferência sempre que o estudante solicitar sua transferência para outro estabelecimento de ensino.

§ 10 - A Declaração de Transferência terá prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar da data de sua emissão.

§ 11 - O Histórico Escolar, de responsabilidade da escola, compreende o registro de dados de identificação do aluno e de sua vida escolar no nível, modalidade ou programa educacional no próprio estabelecimento – ou em outras escolas, tanto nacionais como estrangeiras, para

fins de arquivamento, referências e comprovação de estudos realizados.

§ 12 - Constarão no histórico escolar do aluno informações sobre todas as situações do processo educativo: classificação, reclassificação, transferências, etc, que o aluno possa ter vivenciado na escola, incluindo aspectos descritivos do seu desempenho escolar (suprimir) (acrescentar: dentre outros procedimentos, conforme a ficha de avaliação do estudante).

§ 13 - O histórico escolar deverá ser expedido, em caso de conclusão de curso ou de transferência em curso, para utilização em nova matrícula, contendo informações relativas a:

I - dados pessoais do aluno e o seu aproveitamento anual em cada etapa ou ciclo da Educação Básica;(suprimir)

II - frequência anual e carga horária total das horas letivas trabalhadas;

III - cancelamento, reprovação no ciclo, etapa ou componente(s) curricular(es), abandono de estudos, (Nova redação: reprovação no ciclo, etapa ou componente curricular, afastamento por abandono de estudos)

IV – Informações sobre o processo educativo do aluno como classificação, reclassificação, aceleração de estudos, progressão parcial e aproveitamento de estudos, notas não registradas por falta de professor no componente curricular (suprimir) e outras observações que se fizerem necessárias, bem como situações de aluno com necessidade educativa especial.

§ 14 - O certificado é um documento de conclusão de curso e deverá ser expedido pela unidade de ensino quando o aluno concluir o ensino fundamental, médio ou equivalente, conferindo a este o direito de prosseguir estudos em nível imediatamente superior.

Proposta (BOLETIM 9) – SUPRIMIR TUDO

Art. 270 - A documentação escolar do aluno só terá validade com a autorização de funcionamento da escola e/ou do reconhecimento do curso, a assinatura do profissional habilitado (suprimir habilitado) na função (substituir por: no cargo) de diretor e secretário da escola, bem como o número do registro ou autorização do secretário.

Proposta (BOLETIM 9) – SUPRIMIR

Proposta (BOLETIM 9) – Acrescentar o Artigo:

A escola deverá expedir a documentação escolar dos alunos utilizando documentos originais, sem rasuras e com a citação do(s) ato(s) de credenciamento da Escola e do ensino ofertado expedido(s) pelo respectivo Sistema de Ensino.

Parágrafo único – Além dos dados e informações já estabelecidas, compete ao(à) secretário(a) escolar e ao(à) diretor(a) da escola assinar os documentos a que se refere o

caput desse artigo e fazer acrescentar, se for o caso, informações sobre todas as situações do processo educativo que o estudante possa ter vivenciado: classificação, reclassificação, estudos de recuperação, transferência, dentre outros, conforme os resultados de avaliação do aluno.

Art. 271 - Todo e qualquer documento de aluno devem ficar arquivados na pasta individual de matrícula do aluno. **Proposta (BOLETIM 9) – MANTER**

Art. 272 - Todos os registros da vida escolar do aluno, de qualquer natureza, constituem-se como documentos institucionais e sua guarda cabe à escola, exclusivamente.

Proposta (BOLETIM 9) – MANTER

Art. 273 - A pasta individual do aluno deverá conter:

- I - avaliação de entrada se for o caso;
- II - avaliação de processo;
- III - termo de responsabilidade da escola e dos pais se for o caso;
- IV - documento de matrícula;

V - cópia de documentos pessoais do aluno: cópia do comprovante de residência, certidão de nascimento **ou Carteira de Identidade (suprimir)**, cópia do cartão de vacinação, cópia da carteira de identidade dos pais ou responsáveis; cópia da documentação expedida pelo Juizado da Infância e da Juventude quando se tratar de estudante em cumprimento de medidas judiciais, atestados e licenças médicas do estudante;

VI - documento de transferência de uma escola para outra, se for o caso;

VII - ficha individual;

VIII – relatórios produzidos pela escola.

Parágrafo único - A ficha individual é um documento escolar que registra dados pessoais e de aproveitamento anual, frequência e carga horária das disciplinas cursadas, sendo de uso exclusivo da escola e só poderá ser expedida ao aluno, em segunda via, quando se tratar de transferência no ano letivo em curso.

Proposta: MANTER TUDO

Art. 274 - Todos os profissionais da escola deverão ter uma Pasta Individual nos arquivos da instituição de ensino, que deverá conter, no mínimo:

I - **ficha com dados de identificação (substituir por: ficha funcional devidamente preenchida)** cópia da documentação pessoal: Carteira de Identidade, CPF, Diploma Escolar, Título Eleitoral, Comprovante de Residência, Certificado de conclusão de cursos; certificado de

participação em cursos, certidão de casamento, certidão de nascimento dos filhos (acrescentar: termo de apresentação do servidor) e outros;

II - curriculum vitae; (suprimir)

III – atestados;

IV - outros assentamentos pertinentes observadas as normas e orientações dos Órgãos competentes.

Proposta (BOLETIM 9) – SUBSTITUIR por:

Os servidores públicos que atuam na escola deverão ter uma Pasta Individual nos arquivos da instituição de ensino, que deverá conter, no mínimo: I- Ficha Funcional, documento padronizado; II- Cópia de documentos pessoais: Carteira de Identidade, CPF, Comprovantes de formação acadêmica e outros, se necessário; III- Termo de Apresentação do Servidor; IV- Atestados, Laudos e Licenças Médicas; V- Assentamentos pertinentes, observadas as orientações e normas dos diversos órgãos da PBH.

Art. 275 – Os funcionários contratados pela escola através da Caixa Escolar deverão ser registrados em Livro de Registro Funcional.

Proposta – SUBSTITUIR por: Os demais profissionais que atual na escola deverão ter uma pasta individual com documentação pertinente.

Art. 276 - (Critérios para acesso à documentação escolar) (?).

Proposta (BOLETIM 9) – SUPRIMIR

Art. 277 - (Procedimentos para expedição de 2ª. via de documentos escolares). (?)

Proposta (BOLETIM 9) – SUPRIMIR

Proposta (BOLETIM 9) – INCLUIR NOVO ARTIGO:

Competem, exclusivamente, ao secretário escolar e à sua equipe de trabalho as providências para a expedição de 2ª via de documento ou cópia de algum documento arquivado, para os fins a que se destinar, conforme o caso, sempre observadas as disposições legais.

Art. 278 – Durante o período letivo o diário de classe não poderá, sob qualquer justificativa ser retirado do estabelecimento de ensino, por ser um instrumento de avaliação e acompanhamento do processo ensino-aprendizagem.(suprimir)

Proposta (BOLETIM 9) – SUBSTITUIR por:

Os Diários de Turma não poderão, sob qualquer justificativa, ser retirados da escola, por

se tratarem de documentos institucionais e de consulta diária.

Parágrafo único – Os Diários de Turma, encerrado o ano letivo, deverão ser arquivados na secretaria da escola, observando-se o prazo conforme a Tabela de Temporalidade da PBH.

Parágrafo único - O diário de classe, encerrado o ano letivo, deverá ser arquivado na Secretaria da unidade de ensino. **Proposta (BOLETIM 9) – SUPRIMIR**

Proposta (BOLETIM 9) – INCLUIR NOVO ARTIGO:

Todos os profissionais e servidores da escola são responsáveis, no respectivo âmbito de sua competência, pela guarda e inviolabilidade dos arquivos e documentos da escrituração escolar.

Art. 279 - Documentos para certificação de situação escolar são da exclusiva responsabilidade da escola, na forma regimental que estabelecer e com os dados que garantam a perfeita informação a ser contida em cada documento. Proposta **(BOLETIM 9) – SUPRIMIR**

Incluir: Parágrafo Único: Cabe ao corpo docente o preenchimento completo e fidedigno dos diários de turma e respectivas fichas avaliativas que servirão de subsídio para posterior preenchimento de documentos escolares a serem expedidos.

Proposta (BOLETIM 9) – SUPRIMIR

Art. 280 - Compete ao (à) diretor (a) e ao (à) secretário (a) a responsabilidade por toda a escrituração e expedição de documentos escolares, bem como a autenticação dos mesmos por suas assinaturas. **Proposta (BOLETIM 9) – SUPRIMIR**

Art. 281 -

Todos os funcionários, docentes e pessoais técnico/administrativo (substituir por: O corpo docente e o técnico administrativo) serão responsáveis, no respectivo âmbito de competência, pela guarda e inviolabilidade dos arquivos, documentos e escrituração escolar.

Proposta (BOLETIM 9) – SUPRIMIR O ARTIGO (JÁ CONTEMPLADO)

Art. 282 –São definições importantes sobre a guarda de documentos na PBH:

I – arquivo é o conjunto de documentos produzidos e recebidos por órgão público, instituição de caráter público e entidades privadas, em decorrência do exercício de atividades específicas, bem como por pessoa física ou jurídica, qualquer que seja o suporte da informação ou natureza dos documentos;

II - documento oficial é o documento emanado do poder público ou de instituições de direito privado que produz efeitos de ordem jurídica na comprovação de um fato.

III - gestão de documentos é o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento dos documentos em fase corrente e intermediária, visando a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente;

IV - tabela de temporalidade é o instrumento arquivístico resultante da avaliação que determina os prazos de guarda e a destinação dos documentos de arquivo;

V - valor legal é o valor que um documento possui perante a lei para comprovar um fato ou constituir um direito;

VI - valor permanente é o valor atribuído aos documentos em função do interesse que possam ter para outros usuários, tendo em vista a sua utilidade para fins diferentes daqueles para os quais foram originalmente produzidos;

VII - valor probatório é o valor inerente a um documento que evidencia a existência ou veracidade de um fato; valor inerente aos documentos de arquivo cujas informações permitem conhecer a origem, a estrutura, a competência e/ou o funcionamento da instituição que os produziu.

Proposta (BOLETIM 9) – MANTER

Art. 283 –A instituição escolar deverá ter arquivos para acondicionar as pastas de estudantes, de professores e demais documentações administrativas e pedagógicas, de forma a estarem bem instalados, organizados e atualizados. **Proposta (BOLETIM 9) – MANTER**

§ 1º - Os arquivos aos quais se referem o caput desse artigo devem estar localizados na secretaria da escola. **(suprimir) Proposta (BOLETIM 9) – MANTER**

§ 2º - Compete à Secretária da Escola a responsabilidade pela organização, atualização e manuseio dos arquivos constantes no caput desse artigo. **Proposta (BOLETIM 9) – MANTER**

Art. 284 –A instituição escolar deverá ter arquivos permanentes para acondicionar as pastas de estudantes que já **concluirão (substituir por: concluíram)** o Ensino Fundamental e Médio, diários de classe dos anos anteriores e demais documentações administrativas e pedagógicas, de forma a estarem bem instalados, organizados e atualizados. **Proposta (BOLETIM 9) – MANTER**

Parágrafo único - Compete à Secretária da Escola a responsabilidade pela organização e manuseio dos arquivos inativos constantes no caput desse artigo. **Proposta (BOLETIM 9) – MANTER**

Art. 285 – A tabela de temporalidade prevê a triagem em seu próprio conteúdo, quando assinala que serão preservados apenas exemplares únicos de documentos repetitivos, ou quando destina conjuntos documentais à eliminação porque outros, recapitulativos, ou de mesmo teor, já se encontram preservados. Proposta (BOLETIM 9) – MANTER

(Houve a indicação do grupo de que seria necessário inserir a tabela de temporalidade aqui, de acordo com a legislação vigente) Proposta: SUPRIMIR

Art. 286 – A eliminação é a destruição de documentos que, na avaliação do Órgão competente – Arquivo Público da cidade de Belo Horizonte - APCBH foram considerados sem valor para a guarda permanente.

§ 1º - Para a eliminação de documentos, deverá ser solicitada autorização ao APCBH em conformidade com o art. 9º da Lei Municipal nº 5.899, de 20 de maio de 1991.

§ 2º - O procedimento de eliminação de documentos se iniciará com a separação dos documentos, após verificação do cumprimento do prazo de guarda estabelecido para essa fase.

§ 3º - A unidade produtora deverá emitir o formulário "Lista de Eliminação de Documentos" – CTAP – 01103006, em três vias, conforme instruções para preenchimento, encaminhando-as ao APCBH para análise e aprovação.

§ 4º - Após o recebimento das 3 (três) vias da Lista de Eliminação, devidamente aprovadas pelo APCBH, a documentação será encaminhada pelo órgão de origem ao órgão responsável pela trituração dos documentos, Secretaria Municipal da Administração/Seção de Arquivo do Departamento de Serviços Gerais, juntamente ao formulário.

§ 5º - A Seção de Arquivo deverá assinar as três vias, arquivar a 3ª (terceira) e devolver as outras duas ao órgão de origem que arquivará a 1ª (primeira) ao APCBH. Todas as vias terão guarda permanente em seus respectivos órgãos. O transporte ficará por conta do órgão de origem. Proposta (BOLETIM 9) – MANTER TUDO